



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 305237/2011/1817/1370

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE LUIZ DE SOUZA SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de expedição de ofício ao Banco, para que junte o comprovante de transferência.

Inicialmente, como se verifica nos autos, consta a expedição do ofício à Caixa Econômica Federal para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, contudo sem o comprovante de transferência.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saído líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome de **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SERRA TALHADA, 26 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225